

SAMUEL NASCIMENTO BEZERRA	57207482	AGENTE PRISIONAL	PEM II	2009	01.02 a 02.03.10
SANDRA LAURA DA SILVA AZEVEDO	57192205	PSICOLOGO	CAHF	2009	01.02 a 02.03.10
SAVIO RENATO LIMA DE ALMEIDA	54183438	AGENTE PRISIONAL	CRASHM	2010	01.02 a 02.03.10
SHIRLEY KELLY MAGNO CORREA	57203974	AGENTE PRISIONAL	CRF	2009	01.02 a 02.03.10
SIDCLEIA BARBOSA TAVARES	57211874	AGENTE PRISIONAL	CRF	2010	01.02 a 02.03.10
SILVANA SOARES BELEM	57191238	CONTADOR-TEC.EM ADMINISTRACAO E FINANÇAS	NGP	2009	01.02 a 02.03.10
SILVIA ROBERTA VALENTE OLIVEIRA	57207302	AGENTE PRISIONAL	CRF	2009	01.02 a 02.03.10
SILVIO OLIVEIRA ABDON	54188737	AGENTE PRISIONAL	C.T.CREMAÇÃO	2010	01.02 a 02.03.10
JULAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57207496	AGENTE PRISIONAL		2009	01.02 a 02.03.10
VALDINEI CARVALHO DE AVIZ	57211726	MOTORISTA	CRA I	2010	01.02 a 02.03.10
WAGNER SILVA DE OLIVEIRA	57175804	AGENTE PRISIONAL	C.R.ALTAMIRA	2009	01.02 a 02.03.10
WALDINEI AGUIAR DE SOUSA	5798027	AGENTE PRISIONAL	CAHF	2009	01.02 a 02.03.10
WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ	5335388	AGENTE PRISIONAL	C.R.CORONEL NEVES	2009	01.02 a 02.03.10
WANDERSON DE MELO MENDES	57209773	AGENTE PRISIONAL	CRA II	2009	01.02 a 02.03.10

**CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65304  
CONVÊNIO: 5/2010**

Objeto: Alimentação de presos de justiça  
Valor Total: 100.800,00  
Assinatura: 19/01/2010  
Vigência: 19/01/2010 a 18/01/2011  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
03421121347520000 335039 0101000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Privado: LOJA MAÇONICA VIRTUDE E SABER Nº 84  
Endereço: Av Carajás, 1449  
CEP. 68540000 - Conceição do Araguaia/PA  
Concedente: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL  
Ordenador: JUSTINIANO ALVES JUNIOR

**ERRATA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65087**

Republicação de errata publicada no DOE nº31595 de 28/01/10:  
PORTARIA Nº 2959/09-NGP/SUSIPE DE 14/12/09, publicada no DOE 31578 de 05/01/10.  
Onde se lê: Fabíola Lopes de Souza; 04.01 a 02.02.10.  
Leia-se : Fabíola Lopes de Souza; 01.12 a 30.12.09.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65093  
TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 22/01/2010  
Vigência: 03/02/2010 a 02/04/2010  
Justificativa: Prorrogação contratual pelo período de 02 (dois) meses.  
Contrato: 106/2009  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
03421121316780000 449051 0101000000 Estadual  
Contratado: PLANEGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
Endereço: Tv Angustura, Bairro: Pedreira, 822  
CEP. 66083-060 - Belém/PA  
Complemento: ALTOS  
Telefone: 9132290201  
Ordenador: JUSTINIANO ALVES JUNIOR

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65097**

Termo Aditivo: 5  
Data de Assinatura: 21/01/2010  
Vigência: 07/02/2010 a 08/05/2010  
Justificativa: Prorrogação contratual pelo período de 90 (noventa) dias.  
Contrato: 5/2009  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
03421121316780000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: VIVA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA  
Endereço: Pç do Operário, Bairro: São Brás, s/n  
CEP. 66090-500 - Belém/PA  
Complemento: 1º andar, Sala 107  
Telefone: 9132660869  
Ordenador: JUSTINIANO ALVES JUNIOR

**TORNAR SEM EFEITO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65415**

Portaria nº 088/2010-NAR/NGP.SUSIPE, de 27/01/2010, publicada no DOE nº31595  
Motivo: Viagem não realizada.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010 - DG  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65427  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/DG**

Institui a obrigatoriedade de adoção do Manual de Procedimentos RENAVALM/DETRAN/PA na prestação dos serviços relacionados a veículos e disciplina outras providências.  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os quais regulamentam a matéria referente ao registro, licenciamento e demais serviços relacionados a veículos.  
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação dos serviços do DETRAN/Pará, assegurando aos usuários e aos servidores desta Autarquia a prestação de um serviço padronizado, seguro, eficiente e célere.

RESOLVE:  
Art. 1.º Os serviços prestados pelo DETRAN/PA, na área de veículos, devem ser realizados conforme os dispositivos desta Instrução Normativa, consoante ao CTB e os atos normativos instituídos pelo CONTRAN e DENATRAN.  
Parágrafo único – Os procedimentos referentes à prestação dos serviços previstos neste artigo estão relacionados no Manual de Procedimentos – Módulo Veículos – em anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2.º A solicitação do serviço é formalizada por meio da entrega dos documentos básicos e complementares e do preenchimento de formulário de requisição do serviço, constituindo o processo.

§ 1.º - São documentos básicos:

I - Se proprietário/requerente pessoa física:  
- Documento de identidade; CPF; comprovante de residência.

II - Se proprietário/requerente pessoa jurídica:

- CNPJ impresso até 30 (trinta) dias;  
- Ato constitutivo (devidamente registrado) - em caso de: Sociedade Limitada: contrato social atualizado registrado na Junta Comercial competente, que identifique o(s) representante(s) legal e/ou consolidação do contrato social; ou certidão resumida da Junta Comercial competente; ou Sociedade Anônima ou Organizações sem fins lucrativos: estatuto e ata de realização da última assembleia de eleição dos representantes legais; ou Firma individual: Ato de constituição (requerimento de empresário registro comercial).  
- Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal.

§ 2.º - Os documentos referentes à constituição da pessoa jurídica deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório (conforme a via original) ou em original e cópia simples para que o setor do atendimento ou qualquer outro setor requerente possa conferi-lo com o original.

§ 3.º - No documento público, quando o tabelião identificar de forma clara e inequívoca a presença do proprietário/outorgante, no mínimo com RG e CPF, ou do representante legal e seus poderes se pessoa jurídica, poderá ser dispensada a exigência dos referidos documentos, desde que o cartório não registre manifestação em contrário.

§ 4.º - Os documentos complementares serão exigidos de acordo com o serviço solicitado e são informados no anexo desta instrução normativa.

**§ 5.º - Após a formalização de solicitação do serviço e constituição do processo, o mesmo deverá ficar arquivado no DETRAN/PA.**

§ 6.º - Todo ato notarial (procuração pública, reconhecimento de firma, autenticação de cópia, entre outros) realizado em outro Estado ou Município, precisa ser submetido ao reconhecimento do sinal público em cartório local.

§ 7.º - As autenticações de cópia conforme original (realizadas por cartório ou servidor) deverão estar indicadas na frente e verso (se houver) do documento.

§ 8.º Nos reconhecimentos de assinatura deve haver a identificação legível do nome da pessoa que assinou o documento.

Art. 3.º A solicitação dos serviços deverá ser apresentada diretamente às Unidades de Atendimento do DETRAN/PA pelo proprietário do veículo ou por seu representante, por meio do documento constitutivo em caso de pessoa jurídica ou por meio de procuração (pública ou particular), especificando o serviço.

§ 1.º A procuração particular deverá conter o nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do outorgante e do outorgado, data de outorga, indicação do lugar onde foi passada, designação e extensão dos poderes conferidos (especificação dos serviços solicitados), bem como dados sobre o veículo, os quais incluem obrigatoriamente o número da placa e/ou do chassi, não podendo conter rasuras, dilacerações ou emendas

§ 2.º As procurações apresentadas sem data de validade poderão ser aceitas até 90 (noventa) dias de sua outorga. Após o referido prazo, somente poderão ser aceitas quando a data da validade estiver expressamente registrada no documento.

§ 3.º Não serão aceitas procurações particulares preenchidas no ato da entrega de documentos quando da solicitação do serviço.

§ 4.º A procuração deverá ser acompanhada, além dos documentos básicos, de:

a) Original e cópia simples do documento de identidade e CPF do procurador, devidamente conferida com o original pelo servidor.

§ 5.º Em toda procuração particular será exigido o reconhecimento da assinatura do proprietário do veículo de forma legível.

O reconhecimento de assinatura por autenticidade será exigido para os serviços discriminados no Manual de Procedimentos.

Art. 4.º São documentos de identidade, desde que válidos:

I - Carteiras de Identidade expedidas nos termos da Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983;

II - Carteira Nacional de Habilitação nos termos do art. 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - Carteiras de Identidades expedidas por Conselhos de Classes;

IV - Carteiras de Identidades expedidas pelos Ministérios da Marinha, Exército e Aeronáutica e Polícias Militares e Bombeiros Militares e Polícia Civil;

V - Carteira de Trabalho;

VI - Registro Nacional de Estrangeiro;

VII - E demais documentos de identidade assegurados por lei.

Art. 5.º Estão disponibilizados no site www.detrans.pa.gov.br os seguintes serviços:

I - Impressão de boleto de serviços bancários para:

a) licenciamento atual;  
b) licenciamento de exercícios anteriores;  
c) licenciamento para transferência de jurisdição;  
d) parcelamento de taxas do DETRAN/PA;  
e) antecipação IPVA (serviço da SEFA);  
f) Infração de trânsito.

II - Consulta aos dados dos veículos registrados na base estadual do RENAVALM:

a) detalhada;  
b) resumida;  
c) Sistema Nacional de Gravames - SNG;  
d) consulta infração detalhada.

III - Acompanhamento de:

a) Solicitação de transferência de propriedade;  
b) Processo referente ao serviço solicitado;  
c) Protocolo.

Art. 6.º A comprovação de residência exigida para a solicitação de serviços será feita mediante a apresentação de original acompanhado de cópia simples ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

I - Correspondência ou Fatura de energia elétrica, de água ou de telefone com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador do veículo; correspondência ou faturas de planos de saúde, de instituições financeiras ou bancárias, de lojas com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador; boleto de cobrança de registro de Conselho de Classe do exercício atual em nome do proprietário/comprador e no caso de o comprovante não estar em seu nome, apresentar declaração de que reside no referido endereço com o reconhecimento da sua assinatura.

II - Correspondência ou documento expedido por Órgãos Oficiais (Federal, Estadual e Municipal) com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador do veículo e no caso de o comprovante não estar em seu nome, apresentar declaração de que reside no referido endereço com o reconhecimento da sua assinatura.

Art. 7.º Todo serviço que implicar na realização de vistoria, será emitido laudo com o resultado correspondente (apto ou inapto) com a discriminação do (s) serviço (s) nos termos do anexo desta Instrução Normativa, com validade máxima de trinta (30) dias.

I - Somente será aceita vistoria em trânsito de outra UF para